



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
**Procuradoria Geral do Município**

**LEI N.º 1.735/2007**

Dispõe sobre o exercício dos cargos de Agente comunitário de Saúde e Agente de combate às Endemias.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O emprego público referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias na forma prevista no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal Republicana, será regido no âmbito da administração municipal pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto nº 5.452 de 1º (primeiro) de maio de 1943, pela legislação trabalhista correlata, e em especial por esta Lei.

Art. 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I- a utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II- a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III- o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV- o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V- a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

*IN*

VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º- O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 4º- Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I. haver concluído o ensino fundamental;
- II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o parágrafo anterior, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso I deste artigo, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que já estavam e continuam a desempenhar as atividades dos cargos junto ao município desde a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º - A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos ou de concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Fixa-se inicialmente a jornada de trabalho para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de um salário mínimo.

§ 2º - A relação de emprego estabelecida entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, através do Processo Seletivo Público, com a Administração

*JW*



Pública, Município de Barbalha / Secretaria Municipal de Saúde, não gera estabilidade no serviço público.

Art. 6º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho aqui adotado, especialmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ ÚNICO - No caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no § 1º do artigo 4º desta lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º - O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município de Barbalha / Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização permanente, bem como a obrigatoriedade de constatar as informações prestadas.

Art. 8º - A Administração Pública, Município de Barbalha / Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes de Combate às Endemias que exercem na presente data, atividade de combate às endemias, indicando se a relação empregatícia decorre de contrato:

- a) firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;
- b) firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado

*TH*

anteriormente pelo Município, Estado ou outro Órgão competente;

- c) firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio, termo de parceria com a administração pública municipal.

§ ÚNICO - No mesmo prazo a Administração Pública, Município de Barbalha / Secretaria Municipal de Saúde, tornará público quais os contratos de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde foram efetivados de acordo com o processo seletivo Edital nº 001/2007 - PMB, realizado neste município.

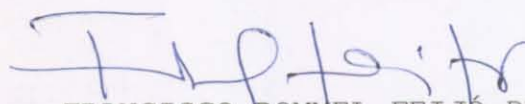
Art. 9º - Os processos seletivos para Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, realizados pela administração pública, Estado, Município ou Órgão competente da União, antes da data de edição da Emenda Constitucional nº 51/2006, serão considerados convalidados, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes de Combate às Endemias em pleno exercício na profissão neste município, que preencham os requisitos da Lei Federal nº 11.350/2006, serem lotados no quadro de pessoal efetivo da Administração Pública, Município de Barbalha / Secretaria Municipal de Saúde, como empregado público.

Art. 10 - Sob pena de nulidade contratual, somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no artigo 9º e seus parágrafos foram cumpridos, bem como o que dispõe a EC nº 51/2006 e a Lei Federal nº 11.350/2006, poderá órgão competente da Administração Pública, firmar o respectivo contrato.

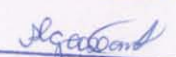
Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, não podendo ultrapassar o valor atualmente despedido pelo município com a contratação desses profissionais.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de 2007.

  
FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente foi publicado em  
22 / 06 / 2007. Dou fé.

  
Câmara Municipal de Barbalha  
- Departamento Legislativo -